MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

Acrescenta ao art. 2°, da MPV 905/2019, o parágrafo 6°.

EMENDA ADITIVA

Acrescenta ao art. 2º, da Medida Provisória nº 905/2019, o parágrafo 6º, que contará com a seguinte redação:

"Art. 2°.....

§6º- Enquadram-se nas prerrogativas previstas nesta norma os jovens de 25 a 29 anos que tiveram apenas um vínculo empregatício e que tenha sido rescindido há, no mínimo, quatro anos. "

JUSTIFICATIVA

A medida, ora emenda, tem em seu bojo a prerrogativa de propiciar aos jovens de 18 a 29 anos a entrada no mercado de trabalho. Os índices de desemprego desta faixa-etária superam o dobro da média nacional. São mais de 4 milhões de jovens sem emprego e 11 milhões que além de não trabalharem, também não estudam. Em alguns estados da federação, a taxa de desemprego deste grupo chega a 40%.

Neste quesito, destaca-se o grupo dos desalentados, que são os desempregados que desistiram de encontrar espaço no mercado de trabalho, em razão de frustradas tentativas. Este grupo representa 4,9 milhões

de pessoas, no período que compreende março, abril e maio de 2019, conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE.

Uma das razões para esta desistência está no lapso entre o último vínculo empregatício e as inúmeras negativas. Este grupo concentra-se, principalmente, dentre aqueles que estavam no primeiro emprego e, por consequência da grave crise econômica, foram os primeiros a serem cortados dos postos de trabalho. O motivo para isso é evidente: não possuem experiência e, muitos deles ainda não chefiam uma família, razão pela qual lideram o topo destas listas de demissão.

Em agosto de 2019, a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua), divulgada pelo IBGE, revelou que 1 em cada 4 brasileiros que procuram a formalização no mercado de trabalho, estão a procura há, no mínimo, dois anos. Ainda de acordo com a avaliação do PNDA, a proporção de pessoas que procuram emprego por períodos mais extensos, tem crescido nos últimos tempos. Entre os anos de 2016 e 2018 a desocupação entre pessoas de 14 a 29 anos cresceu em 0,7 ponto percentual, perfazendo um total de 22,3%

Assim, respeitando a essência desta norma e o importante impacto que visa trazer, é imprescindível enquadrar nesta medida, os jovens que já tiveram a carteira de trabalho assinada, mas que estão desempregados há mais de 4 anos. Este grupo, assim como os que ainda não trabalharam na formalidade, carece de especial estímulo para reinserção no mercado.

Sala das Comissões, em de

de 2019.

Deputado LUCAS GONZALEZ